

**RECEBI O ORIGINAL**

Em: 29 / 10 / 25

Bruno Soares Diniz



**AMAZONAS**  
GOVERNO DO ESTADO



## LICENÇA AMBIENTAL ÚNICA – LAU Nº 224/2025

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

**INTERESSADO:** Serviço Social do Comércio - SESC.

**ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA:** Rua Henrique Martins, nº 427, Centro, Manaus-AM.

**CNPJ/CPF:** [REDACTED] 965.963/[REDACTED]

**INSCRIÇÃO ESTADUAL:**

**FONE:** ([REDACTED]) 9[REDACTED] 41[REDACTED]

**LAU SV Nº:** 107/2025

**REGISTRO NO IPAAM:** 1012.2331

**PROCESSO Nº:** 2965/T/12

**ATIVIDADE:** Terraplenagem

**LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE:** Avenida Constantinopla, s/nº, Planalto, Manaus-AM.

**FINALIDADE:** Autorizar a execução de serviços de terraplenagem em uma área de 0,997883 ha, visando a construção de um centro cultural no interior do balneário José Ribeiro Soares do Serviço Social do Comércio – SESC.

**POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR:** Médio

**PORTE:** Pequeno

**PRAZO DE VALIDADE DESTA LICENÇA:** 01 ANO.

### Atenção:

- Esta licença é composta de 19 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta licença deve permanecer na localização da atividade e exposta de forma visível (frente e verso).

Manaus-AM, 29 OUT 2025

Maria Luziene da Silva Alves  
Diretora Técnica

Gustavo Picanço Feitoza  
Diretor Presidente

## **RESTRIÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA – LAU Nº 224/2025**

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012.
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de **120 dias**, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012.
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no **processo nº. 2965/T/12**.
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens;
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal.
7. A remoção/coleta e o transporte dos resíduos de qualquer natureza gerados no empreendimento devem ser efetuados pessoa física/jurídica devidamente regularizada por órgão competente para esta atividade.
8. As áreas destinadas a aterro de inertes (bota-fora) deverão ser previamente autorizadas pelo IPAAM.
9. É expressamente proibida a queima e deposição de resíduos de qualquer natureza, devendo os mesmos ser acondicionados e direcionados a local ambientalmente apropriado.
10. Fica expressamente proibida a intervenção em área não autorizada por este IPAAM.
11. Executar no prazo de vigência da Licença Ambiental, serviços de revegetação não áreas pavimentadas e não edificadas.
12. Adotar procedimentos técnicos para coleta e transporte de aterro de inertes (bota-fora).
13. Apresentar registro de destinação de aterro de inertes (bota-fora).
14. Os resíduos gerados na construção civil, devem atender a Resolução CONAMA Nº 307/02.
15. Cumprir o estabelecido na Resolução CONAMA Nº 307/02 e suas alterações.
16. As substâncias de uso imediato na construção civil devem ser fornecidas por empresas devidamente licenciadas por este IPAAM para esta finalidade.
17. Manter atualizado o Alvará de Terraplenagem emitido pelo Instituto Municipal de Planejamento Urbano – IMPLURB.
18. Implementar imediatamente a partir do início da obra, estruturas para garantia de contenção de solos, para evitar processo erosivos e carreamento de materiais terrosos para áreas próximas da obra.
19. Apresentar a este IPAAM, quando da solicitação de renovação da Licença, os seguintes documentos atualizados:
  - a) Comprovante de destinação final dos resíduos do empreendimento, sob Manifesto de Transporte de Resíduos – MTR via sistema SINIR.
  - b) Comprovante de destinação final dos resíduo da desmobilização do galpão, sob Manifesto de Transporte de Resíduos – MTR via sistema SINIR.
  - c) Cadastro da atividade (modelo IPAAM).
  - d) Certificado de destinação final do esgotamento do sistema sanitário do canteiro de obras.